

LEI Nº 592/2015
DE 22 DE JUNHO DE 2015.

**“PROIBE O USO DE APARELHOS
ELETRONICOS QUE ESPECIFICA EM
SALA DE AULAS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 011/2015 de autoria das vereadoras Luciana Barbosa do Nascimento e Tânia Aparecida Felipe, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3/mp4 e outros equipamentos eletrônico e similar em sala de aula no município de Elisiário.

Parágrafo Único - Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

Artigo 2º - Fica compreendida como sala de aula todas as instituições de ensino, fundamental, médio e superior e ou cursos em geral.

Artigo 3º - Deverá ser fixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

Parágrafo Único - Na placa deverá constar o seguinte: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS – LEI MUNICIPAL Nº 592 de 22/06/2015”.

Artigo 4º - Em caso de menor de idade, deverão os pais serem comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

Artigo 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias por ato do Executivo Municipal, em especial no que tange a punição do infrator.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 22 de JUNHO de 2015.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO